

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 519

455 **APROVADO**

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE 13º NO MES DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

J = R = M. 06/12

F = Relator - ADELINO - 06/12



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 046/94

Data/Interstício

Entrada:	30	11	94
Expediente:	01	12	94
Com. de Justiça:	01	12	94
Com. de Finanças:	01	12	94
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	09	12	94
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	14	12	94
Discussão: 1.º	14	12	94
2.º			
Votação 1.º	14	12	94
2.º			
3.º			
Emendas: 1.º	14	12	94
Art. 2.º			
3.º			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	14	12	94
Remessa do:	15	12	94
Autógrafo:			



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 46/94

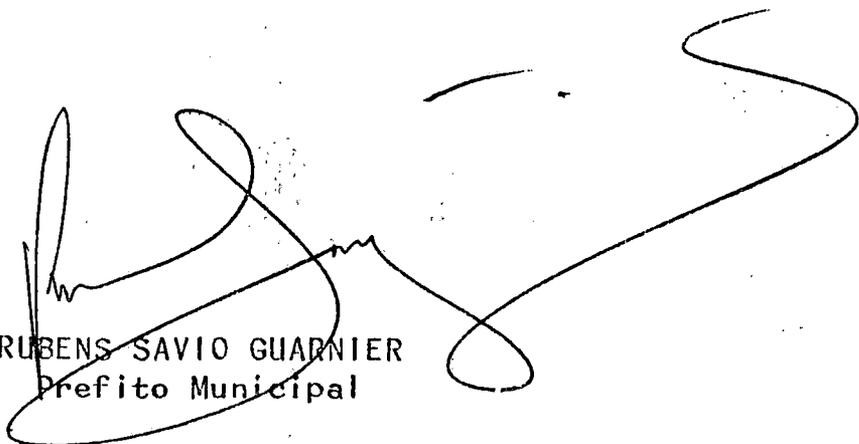
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO NO
MÊS DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Decretou
e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do 13º salário dos funcionários municipais e pensionista, no mês em que ocorrer o aniversário natalício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos trinta dias do mês de novembro de 1994.


RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 46/94

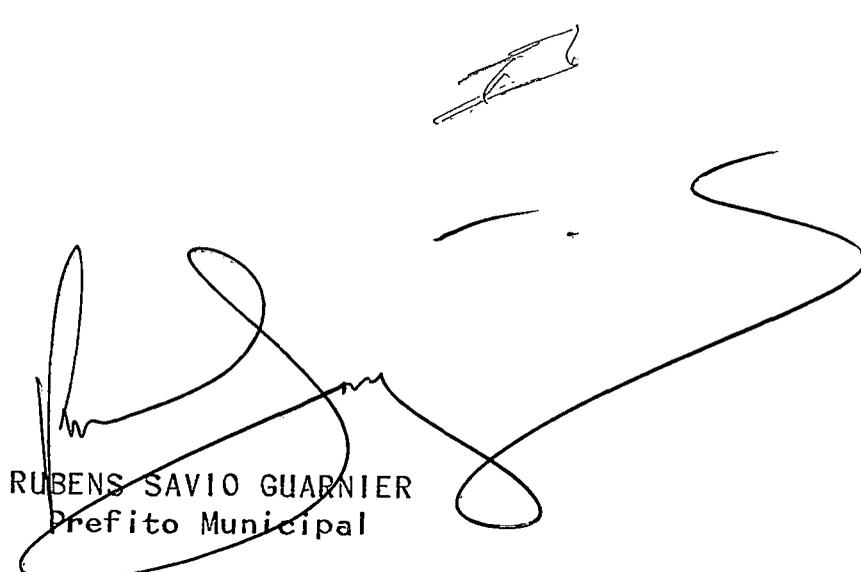
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO NO
MÊS DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Decretou
e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamen
to do 13º salário dos funcionários ^{cer. civ. e} municipais e pen-
sionista, no mês em que ocorrer o aniversário natalí
cio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de
1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Cas-
telo, aos trinta dias do mês de novembro de 1994.


RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/94

Exmo Sr.

Presidente e demais vereadores

É com imensa satisfação que encaminhamos a V. Excia e aos digníssimos vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que trata do escalonamento do 13º salário aos funcionários públicos municipais e pensionista, na data do aniversário natalício de cada um.

O pagamento do 13º salário ao longo do exercício representará grande benefício ao Governo Municipal na programação econômico-financeira e orçamentária.

Certos do entendimento de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Cordialmente



RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/94.

RELATOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 455/94, o EXmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder legislativo o projeto de Lei nº 046/94, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Analizando a matéria em tela que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, constatamos que a mesma é uma iniciativa viável, tendo em vista a facilidade de se fazer uma programação de desembolso dentro da realidade, evitando desta forma o sufoco financeiro de final de ano.

A matéria é legal e constitucional, necessitando apenas melhor clarear o que se pretende, para que no futuro não traga problemas financeiros para a municipalidade, o que deixamos de fazer por se tratar de assunto de ordem financeira de competência da dita comissão de finanças.

Esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 046/94.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 1994.

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA - RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - COM O RELATOR

José Admir Fiorese
JOSÉ ADMIR FIORESE - COM O RELATOR



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/94.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

Com o Of. PMCC nº 455/94, o Chefe do Poder Executivo enviou à esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 046/94, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É O RELATÓRIO.

P A R E C E R

O presente projeto, pretende fixar a data do pagamento do 13º salário dos servidores, nomes de aniversário dos mesmos.

A iniciativa é viável, tendo em vista a facilidade de se fazer uma programação de desembolso dentro da realidade, evitando desta forma gasto em dobro no mes de dezembro.

A matéria é legal e constitucional, conforme parecer da douta comissão de justiça, apenas precisa-se modificar o texto para melhor entendimento do que se pretende, para que desta forma, evite no futuro danos ao erário público municipal.

Isto posto, esta comissão resolve emitir seu PARECER FAVORAVEL à aprovação do projeto de lei nº 046/94, com as seguintes modificações.

- DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, ACRESCENTADO-SE UM PARÁGRAFO ÚNICO.

Art. 1º- O Décimo terceiro vencimento, do servidor público municipal de Conceição do Castelo, ocupante de cargo de provimento Efetivo, será pago no mes do aniversário de nascimento do servidor, tomando-se por base o valor integral do provento devido neste mes.

PARÁGRAFO ÚNICO- É extensivo ao inativo o décimo terceiro vencimento, que será pago em conformidade com o disposto no "CAPUT" deste artigo.

- ACRESCENTA-SE APÓS O ARTIGO 1º, TRES NOVOS ARTIGOS.

Art. 2º- O décimo terceiro vencimento do servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento em comissão, será pago no mes de dezembro, tomando-se como base o valor integral do provento devido neste mes.

Art. 3º- O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, exonerado, perceberá o décimo terceiro proporcionalmente aos meses de efetivo exercício calcula-



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

do sobre a remuneração do último mes trabalhado, a razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mes de efetivo exercício, descontando-se conforme o caso, o que lhe foi pago a mais anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fração igual ou superior a 15(dias) de trabalho, será devida como mes integral.

Art. 4º- As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão à conta dos orçamentos anuais.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 1994.

Adelmo Coço
ADELMO COÇO- RELATOR

Jairo Fontan
JAIRO FONTAN- COM O RELATOR

Djalma Mota
DJALMA MOTA- COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. S. A.
Aprovado em UNICA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14.12.94

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1519

Protocolado em 30/11/1994

Respondido em 15/12/1994

Ofício n.º 103/94

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 01/12/1994

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 046/94.

ESTABELECE NORMAS PARA PÁGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Décimo terceiro vencimento, do servidor público Municipal de Conceição do Castelo, ocupante de cargo de provimento Efetivo, será pago nomes do aniversário de nascimento do servidor, tomando-se por base o valor integral do provento devido neste mes.

PARÁGRAFO ÚNICO- É extensivo ao inativo o décimo terceiro vencimento, que será pago em conformidade com o disposto no "CAPUT" deste artigo.

Art. 2º- O Décimo terceiro vencimento do servidor público Municipal, ocupante de cargo de provimento em comissão, será pago no mes de dezembro, tomando-se por base o valor integral do provento devido neste mes.

Art. 3º- O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, exonerado, perceberá o décimo terceiro proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração do último mes trabalhado, a razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mes de efetivo exercício, descontando-se conforme o caso, o que lhe foi pago a mais anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fração igual ou superior a 15 (dias) de trabalho, será devida como mes integral.

Art. 4º- As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão à conta dos orçamento anuais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrario.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

